



RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA - 01/2021

Modalidade: Conformidade, Verificação e Legalidade

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Itarana

Janeiro de 2021

Itarana/ES

1. INTRODUÇÃO

Considerando que o Plano Anual de Auditoria Interna de 2021, foi elaborado com base na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo nº 043/2017, que regulamentava o envio da Prestação de Contas Anual – PCA ao Controle Externo;

Considerando que, durante o exercício 2020 realizamos auditoria na modalidade de conformidade, verificação e legalidade dos atos de gestão do Poder Executivo do Município de Itarana para compor a PCA de 2020;

Considerando que alguns pontos de controle merecem ajustes necessários para regularizar impropriedades encontradas a fim de alcançar a eficiência e eficácia nos atos de gestão do município;

Elaboramos este relatório com a finalidade de correção das constatações encontradas a partir das recomendações elencadas abaixo:

2. DOS ACHADOS DE AUDITORIA

2.1. Pontos de Controle 1.1.2, 2.2.31 e 2.2.32

A análise dos pontos de controles 1.1.2, 2.2.31 e 2.2.32 foram realizadas em conjunto considerando a matéria do assunto – *etapas da despesa*, com base na Lei Federal nº 4.320/1964.

Desta forma, avaliamos se ocorreram despesas sem a realização de prévio empenho, se foram observados os pré-requisitos estabelecidos para a liquidação das despesas e se os pagamentos das despesas ocorreram sem a regular liquidação.

2.1.1. Situação Encontrada

Observamos que todos os processos analisados, conforme amostra selecionada, tiveram suas etapas de despesa realizadas corretamente, com base nos artigos 60, 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/1964.

2.1.2. Evidências

- Sistema Informatizado de Contabilidade;
- Legislação Federal e Municipal;
- Processos selecionados pelo método de amostragem.

2.1.3. Amostra

A amostra foi obtida aleatoriamente, pelo método de amostragem, conforme sorteio aleatório de planilha do Excel, sendo considerado os processos por dispensa de licitação no período de janeiro a agosto de 2020, filtrando pelo elemento de despesa – Material de Consumo.

Processo	Credor	Empenho	Liquidação	Pagamento
4926/2019	QHS Extintores LTDA	337/2020 e 338/2020	325/2020 e 326/2020	547/2020 e 548/2020
0673/2020	Hélio Henrique Toniato ME	498/2020	549/2020	984/2020
2488/2018	Serraria Chiabai LTDA- ME	188/2020	557/2020 e 1860/2020	993/2020 e 3387/2020
1129/2020	Alessandra Modestinha de Miranda ME	697/2020	806/2020	1645/2020
0583/2020	FAC Comercio LTDA	549/2020	1105/2020	1848/2020
0885/2020	Atlantica Automotor LTDA	683/2020	1714/2020	2895/2020
2494/2020	Orvel Orletti Caminhões e Ônibus LTDA	1250/2020	2120/2020	3533/2020

Tabela 01

2.2. Ponto de Controle 1.3.2

Sobre o ponto de Controle 1.3.2, avaliamos se os registros analíticos dos bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo as informações necessárias.

2.2.1. Situação Encontrada

Com base nas informações retiradas do sistema de administração de bens patrimoniais, podemos verificar, que os mesmos, contém informações necessárias para sua caracterização, inclusive com a indicação do agente responsável pela guarda e administração de cada bem de caráter permanente.

2.2.2. Evidências

- Legislação Municipal;
- Sistema Informatizado de Administração de Bens Patrimoniais;
- Processo/Requerimento nº 3720/2020.

2.3. Ponto de Controle 2.2.28

Em relação ao ponto de controle 2.2.28, foi analisado se os passivos estão sendo pagos em ordem cronológica de suas exigibilidades.

2.3.1. Situação Encontrada

Verificamos que ocorreram quebras na ordem cronológica de pagamento de despesas, sem justificativa publicada, conforme previsão no Decreto nº 992/2018.

2.3.2. Evidências

- Sistema Informatizado de Contabilidade Pública;
- Portal da Transparência do Município;
- Diário Oficial dos Municípios – AMUNES;
- Legislação Municipal;
- Legislação Federal.

2.3.3. Amostra

Foram selecionados pelo método de amostragem os meses de março, julho e outubro de 2020, filtrando por todas modalidades de licitação, exceto as aquisições realizadas por dispensa de licitação.

2.3.4. Recomendações

Recomendamos que seja seguido estritamente o pagamento das despesas conforme a ordem cronológica de suas exigibilidades.

Recomendamos que a disponibilização no Portal da Transparência dos dados da ordem cronológica seja conforme o que dispõe o Decreto Municipal nº 1431/2020, sendo feito por fonte de recurso, além de constar a data da efetivação do pagamento para comprovar que a despesa foi quitada dentro da ordem cronológica do pagamento de suas exigibilidades.

Nota Técnica:

Ao analisar o Decreto 992/2018, observamos que pontos constantes nele mereciam melhoramento, desta forma, através do Ofício/UCCI/057/2020 propomos uma minuta de um novo Decreto de Ordem Cronológica, já contendo as alterações que ocorreram na Lei Federal nº 8666/1993, sendo publicado no dia 10/12/2020, sob o Decreto nº 1431/2020.

2.4. Ponto de Controle 2.2.33

No ponto de controle sobre análise, verificamos se houve desvio de finalidade na execução das despesas decorrentes de recursos vinculados.

2.4.1. Situação encontrada

Observamos que, dentre os meses que o recurso chegou aos cofres públicos da Unidade Gestora em auditoria, o mesmo não foi utilizado para nenhuma despesa, sendo arrecadado o montante de R\$ 1.517.994,66 (um milhão, quinhentos e dezessete mil reais, novecentos e noventa e quatro reais e sessenta e seis centavos).

2.4.2. Evidências

- Sistema Informatizado de Contabilidade Pública;
- Legislação Federal e Municipal.

2.4.3. Amostra

Devido a situação de calamidade pública ocasionada pela pandemia do novo corona vírus, analisamos os recursos vinculados repassados com o objetivo de enfrentamento da pandemia, entre os meses de junho a setembro de 2020.

2.4.4. Recomendações

Recomendamos um planejamento na utilização desses recursos, evitando sua perda, sendo que podem ser passíveis de devolução pela sua não utilização.

2.5. Ponto de Controle 2.5.1

O ponto de controle 2.5.1 se relaciona em avaliar se foram realizadas as retenções na fonte e o recolhimento de impostos, contribuições sociais e contribuições previdenciárias devidas pelas pessoas jurídicas contratadas pela administração pública.

2.5.1. Situação Encontrada

Verificamos que os impostos estão sendo recolhidos corretamente, além de estar ocorrendo a devida retenção na fonte do imposto de renda das pessoas jurídicas contratadas pelo Poder Executivo.

Observamos que, após recomendação proposta em auditoria anterior, as empresas que se enquadram no regime do Simples Nacional começaram a emitir declaração sobre a faixa de enquadramento do faturamento para fins de fixação da alíquota para recolhimento do ISS, porém as empresas lotadas no Município de Itarana, estão expedindo a própria declaração mas não por intermédio de sua assessoria contábil.

2.5.2. Evidências

- Sistema Informatizado de Contabilidade Pública;
- Processos disponibilizados pela contabilidade, conforme Autorização de Serviço de Auditoria 01/2020.

2.5.3. Amostra

Foi selecionado, aleatoriamente, o mês de junho de 2020 para análise tendo como amostra os processos com retenção na fonte e recolhimento de imposto das pessoas jurídicas.

Desta forma, obtivemos a seguinte relação, solicitada e disponibilizada conforme ASA 01/2020:

Processo	Empenho	Liquidação	Pagamento	Credor
3659/2019	0897/2020	1671/2020	2843 a 2845/2020	Monte Azul Construtora e Terraplanagem LTDA
0474/2019	0514/2020	1672/2020	2849 e 2850/2020	Submarino Comercio e Serviços EIRELI
1921/2019	0142/2020	1718/2020	2898 e 2899/2020	Marcelo Augusto da Silva Informática – ME
4954/2017	0291/2020	1720/2020	2901 e 2902/2020	Associação de catadores de Itarana
4577/2019	1233/2020	1716/2020	2927 e 2928/2020	FGI Comercio e Serviços LTDA
2229/2019	1575/2020	1792/2020	2955 e 2956/2020	Construtora Silva & Mayer LTDA – ME
1564/2020	1042/2020	1828/2020	3022 e 3023/2020	J.P. Premoldados LTDA – ME
5431/2019	0718/2020	1810/2020	3033 e 3034/2020	ECO Vila Soluções Ambientais EIRELI
2229/2019	1575/2019	1845/2020	3049 e 3050/2020	Construtora Silva & Mayer LTDA – ME
4082/2016	0141/2020	1849/2020	3372 a 3374/2020	WSIMON Assessoria, Consultoria e Informática LTDA
1563/2020	1043/2020	1859/2020	3384 a 3386/2020	Construtora Ana Clara EIRELI

Tabela 02

2.5.4. Recomendações

Recomendamos que as declarações do enquadramento conforme o faturamento para fins de apuração e comprovação da alíquota de recolhimento do ISS das empresas optantes pelo Simples Nacional sejam expedidas através do responsável pela contabilidade da empresa.

2.6. Ponto de Controle 2.6.6

No ponto de controle 2.6.6 avaliamos se as contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação observaram as disposições contidas nos artigos 24 a 26 da Lei de Licitações.

2.6.1. Situação Encontrada

2.6.1.1. Situação 1

Cotação de preços se limitando a três orçamentos.

Observamos em todos os processos que estão se limitando a pesquisa de preços com apenas três fornecedores, com base de que a Corte de Contas entende que a Administração deve estimar o preço com base em pelo menos três orçamentos elaborados por fornecedores que atuam no ramo da contratação, este é um mínimo exposto e não um limite dito como regra.

Da mesma forma, verificamos que muitas vezes o processo inicial já tramita da Secretaria de origem, que almeja a aquisição de determinado objeto com as cotações de preço, inclusive indicando o menor valor e fornecedor a contratar.

2.6.1.2. Situação 2

Ratificação e Publicação fora do prazo legal estabelecido.

Verificamos, junto ao processo nº 2494/2020, que a ratificação e publicação da dispensa no Diário Oficial dos Municípios – AMUNES, foi realizada após o prazo de 05 (cinco) dias conforme dispõe o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993.

2.6.1.3. Situação 3

Falta de planejamento na aquisição de produtos gráficos.

Identificamos que em relação ao processo nº 0673/2020 a existência de um contrato vigente do mesmo objeto contratado, porém, de outra Secretaria onde o valor contratado anteriormente estava menor que o contratado por dispensa neste processo.

Não houve justificativa para a aquisição com valor superior ao contratado anteriormente, apesar da Contabilidade ter mencionado em seu despacho sobre a existência de contrato do mesmo objeto o jurídico não relacionou o fato em seu parecer, mas vale

ressaltar que não ocorreu aquisição acima do limite estabelecido no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993.

2.6.1.4. Situação 4

Não publicação do instrumento equivalente que substitui o contrato.

Observamos que, quando há substituição de contrato por nota de empenho, o mesmo não está sendo publicado na imprensa oficial.

2.6.1.5. Situação 5

Não observância da Instrução Normativa SCS nº 01/2016 – 2ª versão.

Verificamos que muitas secretarias ainda não estão utilizando a IN SCS Nº 01/2016, nos procedimentos que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração, consolidação e publicação dos atos oficiais do Poder Executivo do Município de Itarana/ES, inclusive, a não utilização da padronização do brasão oficial, conforme disposto no art. 8º-A, e anexo V da norma.

2.6.1.6. Situação 6

Fragilidade na fiscalização de contratos, questões recorrentes em auditorias anteriores, mostrando um alto grau de risco na administração pública.

Observamos que muitos fiscais de contratos ainda não utilizam como base a IN SCL Nº 06/2015 – 2ª versão, para fins de relatório e ateste, não realizam a verificação da autenticidade das certidões negativas de débitos, nem ao menos a informação da sua retirada pelo próprio fiscal, constando reiteradas certidões de débitos negativas válidas dentro do mesmo processo.

Verificamos ainda que em muitos despachos dos fiscais o mesmo cita “caso não haja irregularidade que o processo tramite para liquidação e posterior pagamento”, porém, o servidor nomeado fiscal de contrato é quem deve exercer o controle verificando as irregularidades na execução do contrato/instrumento equivalente bem como nas documentações que serviram de base ao ateste das despesas para sua regular liquidação.

2.6.1.7. Situação 7

Fragilidade na instrução processual.

Em consonância ao processo nº 0583/2020 para aquisição de instrumentos musicais, podemos verificar nos seus autos que constavam três contratos com diferentes empresas, porém houve apenas a entrega do objeto contratado com a FAC Comercial LTDA. Em relação as outras duas empresas, apesar de haver empenhos formalizados e ordens de fornecimentos expedidas, não se realizou notificação ou expedição de outro documento que justifique a não entrega ou o cancelamento do pedido da aquisição.

A publicação do resumo de um dos contratos foi realizada com erro no valor global, sendo solicitado pelo setor de contabilidade que o processo retornasse ao setor de compras/licitações para retificar a publicação com o valor correto, porém o mesmo não ocorreu.

O processo foi arquivado sem acerto na publicação, sem justificativa para a não aquisição dos objetos com as demais empresas e sem constar nos autos a anulação dos empenhos, verificamos somente a devida anulação por pesquisa junto ao sistema de contabilidade pública. Sendo constatado novamente, fragilidade na fiscalização de contrato e controle interno concomitando em relação à instrução processual dos setores por onde o mesmo tramitou.

2.6.2. Evidências

- Sistema informatizado de contabilidade pública;
- Processos físicos, conforme especificado na amostra;
- Legislação em geral.

2.6.3. Amostra

Selecionamos aleatoriamente todos os processos de dispensa com base no art. 24 da Lei 8.666/93 entre os meses de janeiro e agosto, com base no elemento de despesa de material de consumo.

Obtivemos, conforme essas especificações, a seguinte relação:

Item	Processo	Empenho	Liquidação	Pagamento	Credor
1	4926/2019	0337 e 0338/2020	0325 e 0326/2020	0547 e 0548/2020	QHS Extintores LTDA
2	0673/2020	0498/2020	0549/2020	0984/2020	Hélio Henrique Toniato ME
3	2488/2019	0188/2020	0557/2020	0993/2020	Serraria Chiabai LTDA – ME
4	1129/2020	0697/2020	0806/2020	1645/2020	Alessandra Modestinha de Miranda ME
5	0583/2020	0549/2020	1105/2020	1848/2020	FAC Comercial LTDA
6	0885/2020	0683/2020	1714/2020	2895/2020	Atlantica Automotor LTDA

7	2488/2019	0188/2020	1860/2020	3387/2020	Serraria Chiabai LTDA – ME
8	2494/2020	1250/2020	2120/2020	3533/2020	Orvel Orletti Caminhões e Ônibus LTDA

Tabela 03

2.6.4. Recomendações

2.6.4.1. Recomendação 1

Recomendamos que o mínimo de três orçamentos não seja visto como regra, mas como uma exceção nas condições em que não se consiga uma pesquisa de preço mais ampla.

Recomendamos ainda, que para a qualidade da pesquisa de preços, é necessária uma análise dos valores considerados em vista da realidade de mercado e a ampliação e diversificação das fontes das informações coletadas com o objetivo de definir o valor estimado da contratação, podendo a Administração, utilizar além de, no mínimo, três orçamentos de fornecedores válidos, a referência de preços obtida a partir de contratos anteriores do próprio órgão ou de outros equivalentes, de atas de registro de preços e outras fontes capazes de retratar o valor de mercado da contratação, pois, quanto maior o número de informações e a respectiva excelência, mais próximo e condizente com a realidade do mercado estará o preço estimado.

2.6.4.2. Recomendação 2

Recomendamos, conforme já relatado em relatório de auditoria anterior, que todos os atos de ratificação das dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24 e das situações de inexigibilidade referidas no art. 25 da Lei nº 8.666/93 sejam publicadas na imprensa oficial dentro do prazo de 05 (cinco) dias após a comunicação à autoridade superior, conforme estabelecido no art. 26 da Lei de Licitações, como condição para a eficácia dos atos.

2.6.4.3. Recomendação 3

Recomendamos a realização de um planejamento quanto a necessidade da aquisição de objetos ou serviços da mesma natureza a ser contratado para todo o exercício orçamentário como forma, inclusive, de efetivar uma economia em escala.

Recomendamos ainda, a atenção quanto ao fato de poder haver fracionamento de despesas, conduta considerada irregular e passível de responsabilização, que ocorre quando a Administração não estima adequadamente suas despesas e realiza indevidamente a contratação por dispensa em razão do valor ou outra modalidade diversa da adequada.

2.6.4.4. Recomendação 4

Recomendamos que, mesmo quando ocorre a substituição do contrato por instrumento equivalente, o mesmo seja publicado na imprensa oficial como condição indispensável para sua eficácia, conforme dispõe o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993.

Considerando que a publicidade é princípio constitucional norteador e obrigatório aos atos administrativos e que tal obrigatoriedade da publicação resumida do contrato não pode se limitar a este instrumento afastando a possibilidade de tornar público a ferramenta substitutiva para a formalização da relação entre a Administração e o particular, a propósito da possibilidade disponibilizada pelo art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93, recomendamos que às substituições efetuadas seja garantida, de igual forma, a publicidade através da imprensa oficial.

2.6.4.5. Recomendação 5

Recomendamos a utilização da Instrução Normativa SCS nº 01/2016 – 2ª versão, nos procedimentos que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração, consolidação e publicação dos atos oficiais do Poder Executivo do Município de Itarana/ES.

Recomendamos ainda, a utilização do brasão oficial, conforme disposto no art. 8º-A, e anexo V da norma mencionada para fins de padronização dos documentos oficiais da Administração Pública.

2.6.4.6. Recomendação 6

Recomendamos a utilização da IN SCL Nº 06/2015 – 2ª versão como base de seus modelos de relatórios e atestes.

Recomendamos também, conforme relatórios de auditoria anteriores, que seja feito a verificação da autenticidade das certidões negativas de débitos ou, no caso da retirada das mesmas pelo próprio fiscal, a menção no relatório do ocorrido.

Considerando que a função do fiscal de contrato tem por base exigir que os contratos administrativos sejam fielmente executados pelas partes, buscando a finalidade pública e a boa aplicação do dinheiro público.

Considerando que a fiscalização é o mecanismo conferido à Administração para garantir a perfeita execução do contrato administrativo, e, que consiste na prerrogativa de acompanhar sua execução, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições

contratuais, técnicas e administrativas e, assim, garantir o melhor aproveitamento dos recursos públicos e a qualidade dos serviços prestados.

Considerando que cabe ao fiscal a verificação de irregularidades na execução do contrato para o qual foi nomeado, tudo conforme disposição do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 5º da IN SCL nº 06/2015, recomendamos que cada um verifique e relate de forma “conclusiva” sobre a regularidade ou não da execução/fornecimento de forma a subsidiar o seu atesto e a regular liquidação da despesa para seu posterior pagamento.

2.6.4.7. Recomendação 7

Recomendamos, na ocorrência de cancelamento de contrato ou não entrega dos objetos contratados, ocorra a instrução do processo com a produção de informações e a anexação de documentos comprobatórios sobre o ocorrido, mediante Relatório pelo fiscal do contrato de modo a nortear as ações, inclusive, do gestor do contrato e aferição, de possível necessidade de obrigatória apuração de responsabilidades pela inexecução total ou parcial do contrato.

Recomendamos, também, na ocorrência de anulação de empenho, seja por motivos de não execução ou encerramento contratual, que a mesma seja motivada pela autoridade competente, além dessa anulação constar no processo antes de seu arquivamento.

Recomendamos ainda, maior cuidado no trâmite entre os setores por onde se tramita o processo para que, no caso de inconsistências em qualquer ato, o mesmo retorne, imediatamente, ao setor competente para acerto. Sendo que, erros na publicação do resumo de contratos e tramitação dos processos devem ser evitados.

Devemos ainda, mencionar novamente, que o controle interno deve ser exercido previamente, concomitantemente e sucessivamente por cada servidor, com a finalidade de verificar a regularidade processual, antes, no momento e posteriormente ao ato, para que este não se desvirtue de sua finalidade, evitando falhas e irregularidades.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, encaminhamos o Relatório de Auditoria Interna nº 01/2021, nos termos do artigo 25 da Instrução Normativa SCI nº 002/2014.

Ressaltamos que este relatório **não esgota** os achados que possam ser detectados em futuras auditorias realizadas, se alterada a profundidade e a extensão dos procedimentos adotados.

Face aos exames realizados e os resultados obtidos onde verificamos que se atendidas as recomendações, as falhas encontradas podem ser corrigidas e/ou evitadas.

No mais, lembramos que a Auditoria Interna deve ser entendida como uma atividade de assessoramento à Administração, de caráter essencialmente preventivo quanto à ocorrência de irregularidades, desvios e perdas de recursos públicos, destinada a agregar valor e a melhorar as operações da entidade, fortalecendo a gestão e racionalizando as ações de controle interno.

Alertamos, ainda, quanto aos riscos e respectivos ônus pelos descumprimentos das normas, políticas e procedimentos de controles internos, para assegurar que a sua atuação, efetivamente, se dê em benefício do interesse público adotando as medidas cabíveis dispostas e o verificado neste Relatório.

Itarana/ES, 22 de janeiro de 2021.

Flávia Colombo Dal'Col

Auditora Pública Interna

Poder Executivo

Matrícula 003513